PREFEITURA
Luziânia
GOVERNANDO PARA TODOS

LEI MUNICIPAL Nº 3.837 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Dá nova redação aos Art. 1º, Art. 3º e seu parágrafo único e Art. 5º da Lei nº 3.624/2013."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 1º, da Lei Municipal nº 3.624/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. ***Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com a entidade Associação Comercial e Industrial de Luziânia, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 02.570.018/0001-54, que será representada pelo seu Diretor Presidente, legalmente constituído".***

Art. 2º. O Art. 3º e Parágrafo único da Lei Municipal nº 3.624/2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º. O presente convênio, será firmado com o objetivo específico de promover a realização anual da Exposição Agropecuária do Município de Luziânia".

"Parágrafo único. O Plano de Trabalho citado no art. 2º da Lei nº 3.624/2013, deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Finanças, para fins de elaboração do Convênio, Programação Financeira e Liberação de Pagamentos, para posterior prestação de contas por parte da CONVENIADA".

Art. 3º. O Art. 5º da Lei Municipal nº 3624/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de setembro de 2013".

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 08 (oito) dias do mês de dezembro de 2015.

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA